



[Handwritten Signature]
Presidente

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Victor Dias

PROJETO DE LEI Nº/2017

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de alarmes luminosos nos coletivos públicos de Belém, ligadas ”.

ARTIGO 1º - Torna obrigatório alarmes luminosos acionados pelos motoristas e cobradores dos ônibus concessionário de transporte público de passageiros no município de Belém que comunique aos consumidores, e a sociedade que o referido coletivo está sendo vítima de algum tipo de atentado violento no interior deste.

ARTIGO 2º -. O prazo para instalação dos alarmes será de 12 meses a contar da data de vigência desta lei.

ARTIGO 3º -.As despesas oriundas da instalação dos alarmes que trata, o art. 1º desta lei, ocorrerão por conta dos concessionários deste serviço.

ARTIGO 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias), contados da data da publicação.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário "Lameira Bittencourt", 06 de Março de 2017.

[Handwritten Signature]
Vereador VICTOR DIAS



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Victor Dias

Justificativa

Com a crescente onda de violência que assola o país, somado a economia estagnada e a crescente aumento do desemprego, o número de assaltos a coletivos aumentou drasticamente nos últimos anos, o que se torna cada vez mais necessária adotar medidas de prevenção e proteção.

A instalação de alarmes monitorados (botão de pânico) nos coletivos urbanos ligados diretamente ao Centro de Operações Integradas (CIOP), visa ser um meio de prevenção ao roubo e extravio de bens dos cidadãos, assim como ser um inibidor contra possíveis atos de vandalismo, e em identificar envolvidos.